



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL

ISO 9001

CONTRATO N. 015/2018

ECT-DR/AM CONTRATO Nº
9912325617
DATA: 11.06.2018

**CONTRATANTE:**

Razão Social: MANAUS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS		
CNPJ/MF: 04.503.504/0001-85	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: MANAUS CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DO PRESIDENTE		
Endereço: RUA PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN, 850 – SÃO RAIMUNDO		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69027-020
Endereço Eletrônico: diad@cmm.am.gov.br		Telefone: (92) 3303-2701
Representante Legal I: MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 11942010 SSP/AM	CPF: 575.142.402-68

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO AMAZONAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0003-75	
Endereço: RUA PARÁ, 885 – 1º E 3º ANDAR – EDIFÍCIO JOSÉ FROTA II – SÃO GERALDO		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69053-070
Endereço Eletrônico: crve-am@correios.com.br		Telefone: (92) 3621-8491
Representante Legal I: ANTONIA REBOUÇAS DE OLIVEIRA		
RG: 0651969-5 SSP/AM	CPF: 275.142.342-68	
Representante Legal II: SUSYELLE PEREIRA XAVIER		
RG: 2110684-3 SSP/AM	CPF: 904.304.252-87	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 015/2018

informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 015/2018

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA (11/06/18 a 10/06/19)

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Handwritten signature and date.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



### CONTRATO N. 015/2018

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Manaus, 11 de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

**MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
MANAUS

Pelos **CORREIOS**:

**ANTONIA REBOUÇAS DE OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES

**SUSYELLE PEREIRA XAVIER**  
COORDENADORA REGIONAL DE VENDAS

**TESTEMUNHAS:**

NOME: [Handwritten Signature]

CPF: 129.876.702-49

NOME: Frederico C. Alfain

CPF: 009.731.802-77

